



DESPACHO N.º 8/2022

Delegação e Subdelegação de poderes para o exercício de competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor de Agrupamento de Escolas da rede pública do Município de Mação

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual concretiza o quadro de transferência de competências na área da Educação para os Municípios, na sequência da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual se tornará efetiva a partir do dia 1 de abril de 2022. O regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

A autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como de todos os intervenientes (artigo 3.º, n.º 3).

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, as competências são exercidas pela Câmara Municipal com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º n.º 2, alíneas a) e d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e bem assim, pelo artigo 44.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na redação atual, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, do artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na redação vigente, e do artigo 44.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, delego no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação, as competências abaixo indicadas no âmbito dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação e que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal:



- a) Gerir os recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas no que respeita ao pessoal não docente, no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, com exceção dos que desempenham funções nos centros de produção de refeições escolares;
- b) Organizar o horário de trabalho do pessoal não docente, salvaguardando a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família na educação pré-escolar nos termos definidos e em estreita articulação com o Secretariado da Presidência/Secção de Recursos Humanos do Município;
- c) Aprovar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas, em harmonização com o Secretariado da Presidência/Secção de Recursos Humanos do Município;
- d) Registar e controlar a assiduidade dos trabalhadores, reportando ao Município até ao 4.º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- e) Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;
- f) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município;
- g) Garantir a possibilidade de afetação dos recursos humanos em atividades do Município, desde que tal não comprometa o normal funcionamento dos estabelecimentos escolares;
- h) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- i) Emitir parecer sobre os pedidos de licença sem remuneração;
- j) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como sobre licenças, ausências, dispensas e modalidades de horário que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
- k) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos trabalhadores;



Acresce que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 20.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, subdelega no Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação, as competências abaixo indicadas:

i. Ação social escolar:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal relativa a todos os alunos da educação pré-escolar ao ensino secundário;
- b) A organização do processo de cada aluno para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A articulação e encaminhamento para o Secretariado da Presidência/Serviço de Ação Social do Município dos pedidos de atribuição que careçam de análise social bem como a reavaliação de escalões.

ii. Fornecimentos e serviços externos:

- a) A contratação de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares do 2.º e 3.º Ciclo e Ensino Secundário do referido Agrupamento no que respeita à aquisição de produtos de expediente e limpeza, transferindo anualmente para o efeito, a verba descrita em documento anexo (Anexo I), podendo esta ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. As faturas e documentos equivalentes relativos a estes gastos devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente, sendo que compete ao Diretor do Agrupamento enviar trimestralmente, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao término do trimestre, ao Secretariado da Presidência/Secção de Contabilidade, cópia das faturas relativas à aquisição de produtos de higiene e limpeza, aquisição de papel, material de escritório e de expediente acompanhados dos comprovativos de pagamento;



- b) No que respeita aos serviços de eletricidade, o Agrupamento mantém a titularidade dos contratos celebrados até ao final do ano civil, verificando-se que o valor é transferido pelo município até essa data;
- c) No que concerne ao fornecimento de gás, o Agrupamento de Escolas mantém a titularidade dos contratos celebrados até ao final do ano civil verificando-se que o valor é transferido pelo Município até essa data;
- d) No que respeita aos serviços de comunicações, o Agrupamento de Escolas mantém a titularidade dos contratos celebrados até ao final do mês de maio, verificando-se que o valor é transferido pelo Município até essa data.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2022, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade delegante ou subdelegante.

Remeta-se o presente despacho ao Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte de Mação.

Dê-se conhecimento à Senhora e Senhores Vereadores.

Dê-se conhecimento à Secção de Recursos Humanos, à Secção de Contabilidade e ao Serviço de Ação Social do Município.

Proceda-se à publicitação do presente despacho em conformidade com o preceituado no artigo 56.º nº 1 e 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Paços do Município de Mação, 29 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal


Vasco Antonio Mendonça Sequeira Estrela